## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

#### Portaria n.º 1316/2001

#### de 27 de Novembro

O reforço dos laços de solidariedade e cooperação existentes entre os países africanos de língua oficial portuguesa, Timor e Portugal constitui uma prioridade da política de cooperação do Governo.

O estabelecimento de uma política de cooperação na área da juventude implica o incremento de um dinamismo que reforce o acordado em programas bilaterais de cooperação e congregue as sinergias dos governos, das organizações não governamentais e dos jovens.

A actividade de voluntariado é um instrumento eficaz de desenvolvimento pessoal, social e de formação do jovem, que traduz a sua livre vontade de agir de forma desinteressada, comprometida e altruísta em benefício de uma comunidade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Juventude e do Desporto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

- 1.º É alterado o Regulamento do Programa Lusíadas, que faz parte integrante da presente portaria, mantendo-se a sua gestão a cargo do Instituto Português da Juventude.
- 2.º É revogada a Portaria n.º 745-H/96, de 18 de Dezembro.
- 3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Dezembro de 2001.

Pelo Ministro da Juventude e do Desporto, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*, Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, em 15 de Novembro de 2001.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA LUSÍADAS

## Artigo 1.º

## Objecto

O Programa Lusíadas visa estimular o desenvolvimento de projectos de cooperação no domínio do voluntariado juvenil a estabelecer nos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP) e em Timor, no quadro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

## Artigo 2.º

#### Áreas de cooperação

- 1 O Programa Lusíadas compreende as seguintes áreas de cooperação:
  - *a*) Saúde, incluindo apoio e assistência médica e paramédica;
  - b) Educação e alfabetização;
  - c) Formação e apoio com vista ao desenvolvimento de projectos profissionais de jovens;
  - d) Levantamento, recuperação e preservação do património natural e do património históricocultural;
  - e) Instalação de bibliotecas e de centros de difusão de cultura e de promoção da língua portuguesa;
  - f) Dinamização do associativismo juvenil, através da formação de dirigentes associativos e animadores juvenis;

- g) Integração social de grupos desfavorecidos e em risco de exclusão;
- h) Investigação de cariz científico e tecnológico;
- i) Colaboração e apoio a projectos e a acções considerados de ajuda de emergência;
- *j*) Sensibilização e formação para uma educação e cultura de paz.
- 2 São excluídos do âmbito do presente Programa quaisquer projectos nas áreas de cooperação militar, de segurança interna, da justiça e de intervenção político-partidária, bem como aqueles que impliquem a utilização dos jovens voluntários em funções habitualmente exercidas por profissionais que estejam ao serviço da entidade promotora ou da entidade de acolhimento.

## Artigo 3.º

#### Destinatários

- 1 Podem participar no Programa Lusíadas os jovens residentes em Portugal que reúnam os seguintes requisitos gerais:
  - a) Idade compreendida entre os 18 e os 30 anos;
  - b) Escolaridade mínima obrigatória.
- 2 Tendo em conta a especificidade do projecto a desenvolver, pode a participação de jovens voluntários ser condicionada ao preenchimento de requisitos específicos.

## Artigo 4.º

#### **Entidades promotoras**

Podem apresentar projectos ao Programa Lusíadas as seguintes entidades, desde que sediadas em Portugal:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ), excepto aquelas abrangidas pela Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
- b) Grupos informais de jovens que obtenham apoio de organizações não governamentais para o desenvolvimento (ONGD) para os efeitos do presente Programa;
- c) Organizações não governamentais para o desenvolvimento (ONGD);
- d) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- e) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos de cooperação enquadrados nas áreas de intervenção deste Programa.

## Artigo 5.º

#### Entidades de acolhimento

- 1 As entidades promotoras de projectos de cooperação no domínio do voluntariado juvenil devem apresentar os seus projectos junto do Instituto Português da Juventude (IPJ), identificando previamente a entidade de acolhimento dos voluntários no país de realização do projecto.
- 2— No caso de candidaturas à aprovação de projectos a realizar em Timor, as entidades promotoras devem escolher a entidade de acolhimento de entre um conjunto de entidades constantes numa base de dados construída pelo IPJ.

## Artigo 6.º

#### Duração dos projectos

Os projectos têm uma duração máxima de dois anos e mínima de dois meses, com excepção daqueles que se destinem a Timor, cuja duração é avaliada caso a caso.

## Artigo 7.º

#### Apresentação dos projectos

- 1 Os projectos, com excepção dos previstos na alínea *i*) do artigo 2.º do presente Regulamento, que são analisados em calendário excepcional a definir caso a caso, devem ser apresentados nos serviços centrais ou regionais do IPJ, em dois períodos de candidatura fixados anualmente por despacho da comissão executiva do IPJ.
- 2 Nos projectos, a apresentar em formulário próprio a fornecer pelo IPJ, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos, devidamente fundamentados:
  - a) Utilidade do projecto para o país acolhedor;
  - b) Área de cooperação, país, local e duração do projecto a desenvolver;
  - c) Objectivos, descrição do projecto e meios humanos e materiais a afectar ao mesmo;
  - d) Descrição das actividades a desenvolver pelos jovens voluntários e respectiva formação necessária à execução das mesmas;
  - e) Identificação da entidade parceira no país de acolhimento, devendo anexar-se documento emitido pelo parceiro alusivo à parceria;
  - f) Perfil dos candidatos e formação específica necessária;
  - g) Orçamento pormenorizado do projecto e apoio técnico e financeiro necessário;
  - h) Capacidade técnica, financeira e humana disponibilizadas pela entidade promotora;
  - i) Metodologia de acompanhamento prevista e enquadramento do voluntário;
  - j) Cópia dos estatutos da entidade promotora;
    l) Cópia de protocolos ou acordos eventualmente celebrados com entidades que colaborem na execução do projecto no país de acolhimento.
- 3 A entidade promotora deve ainda fornecer ao IPJ outros documentos que venham a ser considerados necessários para a apreciação do projecto.

#### Artigo 8.º

#### Apreciação dos projectos

- 1 Os projectos apresentados ao IPJ são apreciados tendo em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:
  - a) Impacte do projecto face às necessidades e prioridades da comunidade local em que o mesmo se insere;
  - b) Capacidade técnica e organizativa da entidade promotora;
  - c) Îdoneidade da entidade de acolhimento;
  - d) Natureza das tarefas dos jovens;
  - e) Coerência interna do projecto.

- 2 São, contudo, considerados prioritários os projectos:
  - *a*) Que envolvam jovens em primeira experiência de cooperação com os PALOP e Timor;
  - b) Coordenados por jovens portugueses e do país de acolhimento;
  - c) Aceites e co-financiados pela União Europeia;
  - d) Aprovados e comparticipados por parte das agências especializadas da Organização das Nações Unidas ou do Conselho da Europa, ou por outros organismos multilaterais;
  - e) Que incidam em áreas identificadas como prioritárias no âmbito dos Programas Integrados da Cooperação entre Portugal e os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e entre Portugal e Timor:
  - f) Apoiados por associações públicas ou instituições privadas de interesse público dos países envolvidos;
  - g) Elaborados na sequência de acordos de geminação de comunidades locais.
- 3 O IPJ procede à análise dos projectos, num prazo máximo de 60 dias após o termo do prazo de apresentação de candidaturas.
- 4— No prazo de cinco dias úteis após a decisão, o IPJ notifica as entidades promotoras da rejeição ou aprovação dos projectos, devendo neste último caso enviar em anexo uma listagem completa dos jovens inscritos na área em que o projecto se insere, para que a entidade promotora possa seleccionar os jovens com vista à participação no seu projecto.

## Artigo 9.º

## Inscrições e informações

- 1 As candidaturas dos jovens voluntários às áreas de cooperação podem ser apresentadas, a qualquer momento, em formulário próprio, nos serviços do IPJ, acompanhadas dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
  - b) Comprovativo das habilitações literárias ou formação específica adequada;
  - c) Certificado do registo criminal;
  - d) Certificado de residência, para os jovens de nacionalidade não portuguesa.
- 2 Os jovens inscritos constarão de uma base de dados, a qual será organizada em função das áreas de cooperação previstas no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, donde constem os seguintes elementos:
  - a) Experiência anterior de voluntariado;
  - Experiência nas áreas de cooperação do projecto;
  - c) Habilitações literárias;
  - d) Outros que se enquadrem no espírito e necessidades da área de cooperação a que o jovem se candidatou.

#### Artigo 10.º

## Apoio a voluntários

- 1 Aos jovens voluntários são garantidos os seguintes apoios:
  - a) Bolsa mensal para compensação das despesas inerentes ao desenvolvimento da acção de voluntariado, em montante a definir por despacho da comissão executiva do IPJ e a suportar

- por este organismo, correspondente ao período de permanência no local da acção;
- b) Bilhete de avião de ida e volta em classe turística para o início e final do projecto, a suportar pelo IPJ;
- c) Alojamento e alimentação, a fornecer pela entidade promotora ou de acolhimento;
- d) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da entidade promotora ou de acolhimento.
- 2 Os jovens seleccionados frequentarão, obrigatoriamente, acções de formação da responsabilidade das entidades promotoras com vista à sua preparação e integração nos projectos.

## Artigo 11.º

## Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras dos projectos:

- a) Seleccionar da base de dados de jovens voluntários aqueles que julgam mais adequados para o seu projecto, fundamentando a escolha;
- b) Suportar os encargos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Celebrar com os jovens voluntários um contrato do qual constem o objecto, a duração do projecto, o país de acolhimento, a natureza da acção e as tarefas a exercer pelo voluntário, o perfil e os contactos da entidade de acolhimento, bem como a identificação dos responsáveis nesse país pelo jovem voluntário, as medidas de protecção social, o alojamento e a alimentação, os direitos e deveres do jovem voluntário e os termos da sua resolução;
- d) Dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial do projecto, caso venham a verificar-se:
- e) Apresentar ao IPJ relatórios trimestrais, para os projectos com uma duração igual ou superior a quatro meses;
- f) Apresentar ao IPJ, no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final que inclua a análise ao projecto da entidade de acolhimento e ainda a discriminação de todas as despesas realizadas, bem como os respectivos documentos justificativos;
- g) Publicitar de forma visível o apoio do Programa Lusíadas, do IPJ e do Ministério da Juventude e do Desporto ao projecto.

## Artigo 12.º

#### Deveres dos jovens voluntários

Constituem deveres dos jovens voluntários no Programa Lusíadas:

- a) Respeitar os princípios deontológicos inerentes à actividade a desenvolver;
- b) Observar as orientações emanadas pela entidade promotora dos projectos;
- c) Abster-se de qualquer comportamento que ponha em causa o relacionamento entre a entidade promotora, o Estado Português e o país onde decorre o projecto;
- d) Elaborar um relatório sobre a actividade desenvolvida, que deve ser enviado ao IPJ.

#### Artigo 13.º

#### Deveres do Instituto Português da Juventude

- 1 O IPJ presta às entidades promotoras dos projectos aprovados o apoio técnico necessário.
- 2 O IPJ presta aos jovens voluntários o apoio técnico e financeiro considerado necessário à viabilização da sua actividade, nos termos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento.
- 3 Para efeitos de apoio financeiro, são excluídas as entidades públicas.
- 4 O IPĴ procede ao acompanhamento técnico-pedagógico dos projectos e aprecia os relatórios a apresentar pela entidade promotora e pelos jovens voluntários.
- 5 O IPJ fornece às entidades promotoras e aos jovens voluntários certificados de participação após a recepção do relatório final do projecto.
- 6—O IPJ comunica à embaixada, ou posto consular português respectivo, quais os jovens voluntários a enviar ao abrigo do Programa Lusíadas.

## Artigo 14.º

#### Regimes especiais

As condições de participação dos jovens funcionários e agentes da Administração Pública são fixadas através de portaria conjunta do membro do Governo responsável pela área da juventude e da Administração Pública.

## Artigo 15.º

## Penalizações

- 1 A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a devolução das verbas já processadas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio do IPJ por um prazo não inferior a dois anos.
- 2 A não apresentação dos relatórios e ou alterações aos projectos, nos termos referidos nas alíneas d), e), f) e g) do artigo 11.º do presente Regulamento implica a reposição do apoio já efectuado e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo deste Programa.

## Artigo 16.º

#### Financiamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental que anualmente vier a ser estabelecida para o Programa Lusíadas.

# **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Presidência do Governo

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/A

#### Inspecção Regional das Actividades Culturais

O Decreto-Lei n.º 428/78, de 27 de Dezembro, transferiu para os órgãos do Governo Regional a superintendência em toda a actividade de espectáculos e diver-